PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO
ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC. 01	Plano de Recuperação Judicial

São Paulo / SP
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

(1) Zeagro Comercial Agrícola Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.567.480/0001-77, com sede na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, nº 1818, Bairro Bonsucesso, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.055-000; **(2) Comercial Agrícola Kohatsu Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.596.101/0001-89, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 206, Bairro Centro, no Município de Irati, Estado do Paraná, CEP 84.500-000; **(3) José Massamitsu Kohatsu,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Sumiko Shirlei Kohatsu (abaixo qualificada), inscrito no CPF/MF sob o nº 147.415.209-00, portador da cédula de identidade RG nº 850.347-8 SSP/PR, produtor rural com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.299.313/0001-87, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, nº 2077, apartamento 302, Bairro Centro, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-170; **(4) Sumiko Shirlei Kohatsu**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens com José Massamitsu Kohatsu (acima qualificado), inscrita no CPF/MF sob o nº 794.351.579-04, portadora da cédula de identidade RG nº 13.688.279-1 SSP/PR, produtora rural com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.299.635/0001-26, residente e domiciliada na Rua Professor Becker, nº 2077, apartamento 302, Bairro Centro, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-170; e **(5) Rodrigo Kohatsu**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.557.909-46, portador da cédula de identidade RG nº 6.889.599-5 II/PR, produtor rural com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.266.108/0001-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 345, Bairro dos Estados, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.035-000, ora denominadas em conjunto "GRUPO ZEAGRO", "ZEAGRO" "RECUPERANDA" ou "RECUPERANDAS".

Processo nº 031929-02.2025.8.16.0019

Guarapuava, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2025.

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 4
1.1 DEFINIÇÕES 5
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 7
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 8
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 9
2.1 A HISTÓRIA DAS RECUPERANDAS 9
2.2 EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA 11
2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL 15
3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 16
4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS 16
4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS 16
4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL 18
4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 18
4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP 19
4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES 19
4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES 20
5. EFEITOS DO PLANO 21
5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO 21
5.2 NOVAÇÃO 22
5.3 QUITAÇÃO 22
5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS 22
5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS 22
5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO 23
5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO 23
5.8 PROTESTOS 23
6. DISPOSIÇÕES GERAIS 23
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS 24
6.2 ANEXOS 24
6.3 COMUNICAÇÕES 24
6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO 25
6.5 LEI APLICÁVEL 25
6.6 ELEIÇÃO DE FORO 25

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 "Administrador Judicial": significa CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (https://www.cataliseaj.com.br/), na pessoa do DR. FABIO CAINELLI DE ALMEIDA, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1.1.2 "Assembleia-geral de Credores": significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

1.1.3 "Aprovação do Plano": significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45[1] ou art. 58[2] da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55[3] e 56[4] da LRF.

1.1.4 "Créditos": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.5 "Créditos com Garantia Real": são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II[5], da LRF.

---

[1] Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

[2] Art. 58. Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

[3] Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.

[4] Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

[5] Art. 41 (...) II – titulares de créditos com garantia real;

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

1.1.6 "Créditos ME e EPP": significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV[6] da LRF.

1.1.7 "Créditos Quirografários": significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III[7] e art. 83, inciso VI[8], da LRF, bem como o saldo dos Créditos Trabalhistas, conforme abaixo definido, que superar 150 salários-mínimos.

1.1.8 "Créditos Trabalhistas": significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, limitados a 150 salários-mínimos.

1.1.9 "Créditos Sujeitos": significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e ao previsto neste plano, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de recuperação judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos na data do pedido de recuperação. Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com a Recuperanda ou pela Recuperanda até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.

1.1.10 "Credores": significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.11 "Credores Colaboradores": significa aqueles Credores que, conforme critério previsto na cláusula 4.5, independentemente da classe a que pertençam, forneçam novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, em condições favoráveis à Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda.

1.1.12 "Credores ME/EPP": significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.

[6] Art. 41. (...) IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
[7] Art. 41. (...) III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.
[8] Art. 83. (...) VI – créditos quirografários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

1.1.13 "Credores Quirografários": significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.14 "Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.15 "Credores Sujeitos": significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.

1.1.16 "Data de Homologação": significa a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico.

1.1.17 "Data do Pedido": significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pela Recuperanda, ou seja, 11/09/2025.

1.1.18 "Dia Útil": significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário em referido Município.

1.1.19 "Juízo da RJ": significa MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

1.1.20 "Laudo dos Bens e Ativos": significa o laudo dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II[9] e III[10] da LRF, concomitantemente ao laudo de viabilidade econômico-financeiro.

1.1.21 "Laudo Econômico-Financeiro": significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.22 "LRF": significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

[9] Art. 53. (...) II – demonstração de sua viabilidade econômica.

[10] Art. 53. (...) III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

1.1.23 "Plano de Recuperação Judicial" ou "Plano" ou "PRJ": significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

1.1.24 "Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial autuado sob o nº 031929-02.2025.8.16.0019, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

1.1.25 "Recuperandas ou "Recuperanda": tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ.

1.1.26 "Taxa Referencial": significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132[11] do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50[12] da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas; tudo para melhoria do resultado operacional, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

1.3.3 NOVAÇÃO

Este Plano novará todos os Créditos Sujeitos, previstos para serem equalizados em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no

[11] Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

[12] Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

art. 59[13] da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido em cláusula específica, adiante. Desse modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 A HISTÓRIA DAS RECUPERANDAS.

O Grupo Zeagro tem origem na trajetória empreendedora do Sr. José Massamitsu Kohatsu, que iniciou suas atividades no setor agrícola em 1974 na comercialização de defensivos agrícolas.

Em 1978, o Sr. José contraiu matrimônio sob o regime da comunhão universal de bens com a Sra. Sumiko Shirlei, que passou a integrar as atividades desenvolvidas, contribuindo diretamente para a expansão dos negócios.

A partir de 1993, o casal ampliou sua atuação para a produção agrícola, com ênfase14 no cultivo de batatas. Desde então, o grupo registrou expressivo crescimento, diversificando suas áreas de atuação e consolidando-se como agente relevante no agronegócio paranaense, especialmente no segmento de produção e beneficiamento de batatas. Em 1998, ingressou também no segmento de produção de sementes da mesma cultura, ampliando o processo de verticalização da cadeia produtiva.

A empresa Zeagro Comercial Agrícola Ltda., formalmente constituída em 1995 e inscrita no CNPJ sob nº 77.968.170/0001-00, foi criada para estruturar juridicamente as atividades comerciais do grupo, bem como para atuar na distribuição, armazenagem e assistência técnica aos produtores rurais da região de Guarapuava/PR e localidades adjacentes. Seu objeto social contempla o comércio varejista e atacadista de defensivos agrícolas, cereais, fertilizantes químicos e orgânicos, sementes certificadas, pneus, tratores, máquinas agrícolas, dentre outros, conforme cláusula 4ª do contrato social.

Em 2007, com a inauguração da unidade operacional em Irati/PR e o ingresso de Rodrigo Kohatsu nas atividades operacionais, o grupo ampliou o raio de atuação e diversificou as atividades operacionais, intensificando o atendimento técnico e a aproximação com produtores da região centro-sul do Paraná. Nessa ocasião, foi constituída a empresa Comercial Agrícola Kohatsu Ltda., originalmente constituída para dar suporte à atividade comercial.

[13] Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 da Lei.
[14] Além de batata, os produtores também cultivam soja, milho e outros cereais.

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

A empresa Comercial Agrícola Kohatsu Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.596.101/0001-89, foi criada para estruturar juridicamente as atividades comerciais do grupo, bem como para atuar na distribuição, armazenagem e assistência técnica aos produtores rurais da região de Irati/PR e arredores. Possui como objeto social comércio varejista e atacadista de defensivos agrícolas, cereais, fertilizantes, sementes certificadas, pneus, máquinas agrícolas, tratores, veículos, dentre outros, conforme cláusula 4ª do contrato social.

Atualmente, o Grupo Zeagro emprega cerca de 40 colaboradores fixos. Durante o período de colheita, que se estende por aproximadamente 6 a 7 meses ao ano, o quadro funcional é ampliado para cerca de 120 trabalhadores, sendo 70 deles destinados às operações mecanizadas e os demais alocados nas demais atividades rurais, com dedicação integral às demandas do campo.

A história das Recuperandas revela, portanto, um grupo empresarial de base familiar com forte vínculo com o setor agrícola regional, marcado pela verticalização da produção, capacidade técnica e tradição no fornecimento de produtos e serviços no mercado agroindustrial. A reestruturação ora pretendida busca preservar essa história e garantir a continuidade das atividades que são essenciais ao desenvolvimento econômico local e, assim, preservar sua função social de relevância na região.

2.2 EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA.

A crise financeira que assola as Recuperandas ocorre em um cenário de ampla produção regional de batata. O município de Guarapuava destaca-se como polo de referência no Paraná: concentra cerca de 15,6% da produção estadual do tubérculo e responde por mais de 30% da área plantada em conjunto com Curitiba e Ponta Grossa15.

Em 2023, Guarapuava liderou o VBP (Valor Bruto da Produção Agropecuária) em várias culturas, inclusive batata, acumulando mais de R$ 288 milhões na produção de 130 mil toneladas, o que corresponde a mais de 32% do VBP estadual desse produto[16]:

[15] Dados extraídos do site: https://www.correiodocidadao.com.br/agricultura/guarapuava-concentra-156-da-producao-de-batatas-no-parana/?utm_source=chatgpt.com – consulta em 08/08/2025.
[16] Dados extraídos do site: https://www.folhadelondrina.com.br/folha-rural/tres-municipios-acumulam-topos-no-ranking-agropecuario-do-pr-3266943e.html?utm_source=chatgpt.com&d=1 – consulta em 08/08/2025.

Apesar da robustez produtiva, o mercado enfrentou grandes oscilações de preço. Em novembro de 2024, o preço da batata em atacado caiu cerca de 69% (passando de R$ 160 para R$ 50 por saca), e embora o varejo tenha apresentado alta nominal — média de R$ 7,69/kg em 2024, 90% superior ao ano anterior —, a volatilidade comprometeu o equilíbrio econômico dos produtores. As oscilações climáticas também tiveram impacto. Por exemplo, altas temperaturas na primavera e verão de 2023 prejudicaram a qualidade e a quantidade da produção, agravando os desequilíbrios entre oferta e demanda[17].

Em contrapartida, a segunda safra de batata 2024/2025 apresentou um aumento de 20% na produção estadual (estimada em 342,6 mil toneladas), com produtividade passando de 27,5 para 31,3 toneladas por hectare. A região de Guarapuava lidera o plantio dessa safra, representando quase 38% da área cultivada[18].

[17] Dados extraídos do site: https://www.correiodocidadao.com.br/economia/sest-senat-inaugura-nova-unidade-em-guarapuava-com-padrao-sustentavel-e-maior-capacidade-de-atendimento/#google_vignette – consulta em 08/08/2025.
[18] Dados extraídos do site: https://www.portaldoagronegocio.com.br/agricultura/fruticultura/noticias/producao-de-batata-cresce-20-no-parana-e-deve-superar-340-mil-toneladas?utm_source=chatgpt.com#google_vignette – consulta em 08/08/2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Essa dicotomia — aumento expressivo da produção aliado à queda brusca nos preços de mercado — criou um ambiente de receitas estanques e custos elevados. Para as Recuperandas, resultou em estoques de defensivos agrícolas e produtos relacionados ao agronegócio encalhados, inadimplência, dependência de capital de giro com encargos altos, onerando a liquidez e levando ao ciclo de endividamento.

Nos últimos meses, o preço da batata sofreu desvalorização no mercado paranaense. A colheita da segunda safra de 2025, que está próxima de ser concluída, apresentou uma queda no preço médio de venda.

O preço médio recebido pelos produtores de batata foi de R$ 27,34 por saca de 25 quilos, valor 50,6% inferior ao de junho e 71% menor que no mesmo mês de 2024. No atacado e no varejo, embora tenham ocorrido variações pontuais, as cotações também se mantiveram muito abaixo dos níveis do ano anterior. O cenário deve se manter até meados de setembro com o pico da terceira safra em outras regiões, prolongando a pressão sobre os preços e evidenciando a instabilidade do setor19:

Grande parte da dívida das Recuperandas é de curto prazo, o que potencializa o estado de crise e estrangulamento do fluxo de caixa. Essa é uma realidade que reflete a situação crítica enfrentada por todo o agronegócio brasileiro.

[19] Dados extraídos do site: https://www.agrolink.com.br/noticias/parana--batata-tem-desvalorizacao-de-50--entre-junho-e-julho_504773.html – consulta em 11/08/2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

O escalonamento problemático das dívidas é um desafio não só para as grandes empresas, mas também para quase todos os produtores rurais no país. Neste momento, não há margem de lucro suficiente para cobrir os pagamentos que estão vencendo.

Como se denota, a crise relatada não afeta apenas as Recuperandas. O setor é atingido de maneira abrangente no país, como revela a reportagem do Globo Rural[20]:

Menu Buscar GLOBO RURAL 100 ANOS DE GLOBO Economia Entrar

Dispara pedido de recuperação judicial por produtor rural

Perdas nas lavouras e aumento de custos levaram à alta de 300% nos requerimentos

Por Nayara Figueiredo e Cleyton Vilarino — São Paulo
05/02/2024 05h02 · Atualizado há um ano

Como visto, o efeito imediato e deletério da crise retratada no setor foi o crescimento exponencial no número de pedidos de recuperação judicial desde o ano passado, sendo o Estado do Paraná um dos mais prejudicados, o que demonstra não ser uma situação pontual das Recuperandas ou a elas exclusivamente atinente:

Recuperação judicial no agro: pedidos mais que dobram em 2024 e batem recorde, diz Serasa

Publicado 09/04/2025 | Atualizado há 4 meses atrás | Fonte: Exame

Levantamento abrange pedidos feitos por produtores rurais atuando como pessoa física, produtores como pessoa jurídica e empresas do setor

[20] Dados extraídos do site: https://globorural.globo.com/economia/noticia/2024/02/dispara-pedido-de-recuperacao-judicial-por-produtor-rural.ghtml – consulta em 08/08/2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

RJ no agro pessoa física

Em 2024, foram registrados 566 pedidos de **recuperação judicial** apresentados por produtores rurais atuando como pessoa física, um aumento significativo em relação aos 127 pedidos de 2023. Entre o terceiro e o quarto trimestres do ano, as solicitações cresceram 32,1%, totalizando 140 pedidos no período.

Desses pedidos feitos por pessoas físicas, 39,6% (ou 224) foram realizados por produtores que não possuem propriedades, possivelmente arrendatários de terras, diz a Serasa.

Os grandes proprietários foram responsáveis por 32% dos pedidos (132 solicitações), seguidos pelos pequenos produtores com 20% (113 pedidos) e os médios com 17% (97 solicitações).

A maior parte das solicitações de recuperação judicial na pessoa física veio de **Mato Grosso**, com 173 pedidos, seguido por Goiás (122), Minas Gerais (57), Mato Grosso do Sul (45), Paraná (45), Santa Catarina (20), Rio Grande do Sul (15), Roraima (13) e Tocantins (11).

O aumento no número de pedido de recuperação judicial do setor sinaliza um momento alarmante na trajetória do agronegócio brasileiro. Essa situação não só evidencia a séria crise financeira que o setor atravessa, mas também ressalta a fragilidade de empresas de todos os portes diante das oscilações econômicas e das condições climáticas extremas.

Logo, a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas resulta de uma conjugação de fatores adversos, dentre os quais se destacam sucessivas frustrações de safra, variações climáticas severas, dificuldades na comercialização de produtos agrícolas e elevados índices de inadimplência por parte dos clientes. A instabilidade do mercado agrícola e a ausência de garantias institucionais adequadas agravaram a situação.

Para manter suas operações, o grupo recorreu à captação de capital, o que resultou em um comprometimento relevante de sua capacidade de geração de caixa, em razão da incidência de encargos financeiros onerosos. As dívidas contraídas junto a instituições bancárias, fornecedores e parceiros comerciais passaram a exigir o pagamento de juros elevados, configurando uma estrutura de passivo que, com o tempo, tornou-se insustentável.

O estoque acumulado, somado à exigência de capital de giro para manutenção da folha de pagamento – que conta com cerca de 40 funcionários fixos e um acréscimo de aproximadamente 120 trabalhadores durante a colheita –, somado à quebra de safra ocasionado por variações constantes no clima (fortes chuvas, frio intenso no inverso, calor excessivo no verão) agravou ainda mais o quadro financeiro.

Portanto, as expectativas para o futuro das Recuperandas são de um cenário promissor e pujante, tal como ocorrido ao longo da existência do grupo, especialmente em razão do segmento diversificado em que atuam, o que justificou o ingresso do presente pedido de recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

Diante do atual cenário de dificuldade, a necessidade de redução do endividamento e de retomada da saúde no fluxo de caixa mostrou-se imperiosa à manutenção das atividades produtivas.

Com esses fatos consecutivos e acumulados, conclui-se que vários foram os fatores que levaram as Recuperandas ao estágio atual, pois, mesmo demonstrando um bom resultado econômico nas últimas duas décadas, resta evidente que as empresas passam por uma séria e momentânea crise econômico-financeira, mas que, por outro lado, apresentam viabilidade de reorganização e consequente recuperação. Para tanto, necessitam valer-se do direito garantido pela Lei n. 11.101/2005, fazendo jus ao deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial.

Sem qualquer complexidade, vê-se que as Recuperandas são um perfeito exemplo de empresas que a Lei n.º 11.101/2005 busca salvaguardar, pois, em que pesem os resultados negativos dos últimos exercícios financeiros, os indicativos e previsões de mercado para o setor são positivas, e indicam boas perspectivas para um futuro próximo. Justamente por isso, a dívida hoje existente não pode inviabilizar esse promissor futuro das Recuperandas.

Ademais, as Recuperandas possuem uma carteira de clientes fidelizada, e uma dívida que pode ser controlada e repactuada com seus credores, nos termos do que dispõe a lei de regência. Nesse sentido, o deferimento do processamento da recuperação judicial permitirá que as Recuperandas se mantenham responsáveis pela geração de emprego e renda a diversas famílias, sanando as dificuldades momentâneas e que pontualmente as afligem, podendo prosseguir no exercício da função social da empresa.

2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da restruturação do passivo das Recuperandas no ambiente da recuperação judicial.

Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, as Recuperandas se mantêm competitivas do ponto vista de relevância para o mercado e com importantes fontes de receita. em paralelo à

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

restruturação almejada por meio deste procedimento recuperacional, as Recuperandas já iniciaram a implementação de modernas medidas de gestão e controle eficiente de custos.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócio (e societário); (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continue a cumprir sua função social, como tem feito desde o início das atividades. A reestruturação do plano de negócios visa:

Implementação de comitês e implantação de novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a Recuperanda está implantando novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) a aplicação de meta orçamentária periódica; (ii) a realização de reuniões mensais para discussão dos resultados realizados e aplicação de correções; e (iii) a criação de planejamento estratégico de médio/longo prazo, para alinhamento de foco das ações e resultados, especialmente considerado o cenário inaugurado com a presente recuperação judicial.

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos e variáveis, foram definidas medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução para buscar, principalmente, a redução de custos fixos com vistas à melhoria do resultado operacional e com o fim de evitar gastos desnecessários e desperdícios.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que as RECUPERANDAS possam alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Sujeitos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos Créditos Trabalhistas na forma como descrita abaixo, corrigido pela T.R. acrescida de 2% de juros ao ano.

a) Pagamento integral dos créditos de R$ 1,00 (um real) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem qualquer deságio.
b) Pagamento com deságio de 20% (vinte por cento) de créditos de R$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
c) Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) de créditos de R$ 20.001,00 (cinco mil e um reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
d) Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) de créditos de R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos[21].

Valor remanescente dos Créditos Trabalhistas: Os saldos superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos nas condições gerais dos credores pertencentes à Classe 03 (quirografária).

4.1.1 Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.

4.1.2 O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.

4.1.3 Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Os pagamentos poderão ser realizados

[21] Para fins do presente PRJ, o valor considerado ao salário-mínimo R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze Reais), conforme veiculação oficial disponível em: https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html.

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

diretamente ao Credor Trabalhista ou através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido.

4.1.4 Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

4.1.5 Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados concursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os Credores com Garantia Real receberão o pagamento de seu respectivo Crédito da seguinte forma:

(i) **Correção Monetária:** TR + 2% (dois por cento) ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;

(ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses

(iii) **Deságio**: incidirá sobre o eventual saldo deságio de 80% (oitenta por cento);

(iv) **Amortização**: o saldo, após o término do período de carência, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e iguais.

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

(i) **Correção Monetária:** TR + 2% (dois por cento) ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;

(ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses.

(iii) **Deságio**: incidirá sobre o eventual saldo deságio de 80% (oitenta por cento);

(iv) **Amortização**: o saldo, após o término do período de carência, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e iguais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

(i) **Correção Monetária:** TR + 2% (dois por cento) ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;

(ii) **Carência:** 18 (dezoito) meses

(iii) **Deságio**: incidirá sobre o eventual saldo deságio de 80% (oitenta por cento);

(iv) **Amortização**: o saldo, após o término do período de carência, será pago em 10 (dez) parcelas semestrais e iguais.

4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES.

Os Credores Colaboradores são aqueles fornecedores não financeiros que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima, bens, serviços e insumos ou de linhas de créditos, na forma estabelecida nesta cláusula.

Como a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

4.5.1 CREDORES COLABORADORES

Os Créditos dos Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.

- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda ou fornecimento se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com a Recuperanda. E, da mesma forma, também é positivo à Recuperanda, que tem garantida a continuidade no fornecimento.

4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação.

4.6.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por PIX. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.6.3 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários, sendo mantido o direito de o credor receber seu respectivo crédito a partir do momento que prover a informação adequada para tanto.

4.6.3.1 *Datas de Pagamento*

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.6.4 INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

5.2 NOVAÇÃO

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obrigam a Recuperanda e todos os Credores sujeitos.

5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61[22] da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º[23], e 74[24] da LRF.

5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam

[22] Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.
[23] Art. 61. (...) § 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.
[24] Art. 74. Na convolação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66[25], 74 e 131[26] da LRF.

5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Para fins deste Plano, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia-geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia-geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.8 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e (ii) a exclusão do registo e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

[25] Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

[26] Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2 ANEXOS

Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

6.3 COMUNICAÇÕES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá também como forma de comprovação de pagamento o recibo confeccionado para a transação, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não a transferência eletrônica (TEX ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, etc.

Para que seja feito o pagamento, cada credor deverá informar via correio eletrônico, no endereço abaixo, em até 60 dias anteriores ao início da data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

- Nome/razão Social, CNPJ/CPF e telefone;
- Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/ estatuto social;
- Instituição bancária com código bancário, agência e C/C para depósito.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 60 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. O não pagamento da parcela, dentro do prazo estipulado por este plano, pela falta das informações devidas pelo credor, não configurará descumprimento do plano.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizada ou satisfeita no Dia Útil seguinte. Dados para contato com as Recuperandas:

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

- Endereço físico: Avenida Sebastião de Camargo Ribas, nº 1818, Bairro Bonsucesso, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.055-000.
- Endereço eletrônico: credores@zeagro.com.br

6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

6.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

6.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da RJ.

Guarapuava, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2025.

Zeagro Comercial Agrícola Ltda.
CNPJ nº 00.567.480/0001-77

Comercial Agr. Kohatsu Ltda.
CNPJ nº 08.596.101/0001-89

José Massamitsu Kohatsu
CPF n° 147.415.209-00

Sumiko Shirlei Kohatsu
CPF nº 794.351.579-04

Rodrigo Kohatsu
CPF n° 046.557.909-46

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB

PROJUDI - Processo: 0031929-02.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 165.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
12/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Doc. 01 Plano de Recuperacao Judicial Grupo Zeagro.pdf

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RQ TTVRZ X29DE RSQNB